



LEI Nº 6.568, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Selo de Condecoração "Amigo da Criança" para as empresas e pessoas físicas que direcionarem o Imposto de Renda ao FIA (Fundo para a Infância e Adolescência).

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Amigo da Criança" no âmbito do Município de Pouso Alegre, a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com o FIA - Fundo para a Infância e Adolescência, na forma do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O objetivo desta Lei é incentivar as pessoas físicas e jurídicas do município de Pouso Alegre a utilizarem o valor destinado ao imposto de renda no sentido de redirecionar porcentagem ao FIA - Fundo para a Infância e Adolescência.

§ 2º O "Selo Amigo da Criança" será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

§ 3º As pessoas jurídicas contempladas com o selo referido no "caput" do artigo 1º poderão utilizá-lo em seus produtos e serviços.

Art. 2º O Município de Pouso Alegre poderá fomentar trabalhos, campanhas educativas e cartilhas que visem divulgar junto à sociedade a forma como o cidadão e as empresas podem valer-se da dedução do Imposto de Renda, direcionando-o ao FIA - Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 3º O "Selo Amigo da Criança" será concedido conjuntamente pelo Prefeito do Município de Pouso Alegre e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


Parágrafo único. A validade do "Selo Amigo da Criança" coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a doação.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre - MG, 23 de fevereiro de 2022.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete